Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1638, de 31 de agosto de 1982.

Estabelece normas para o pagamento de créditos tributários de que é titular o Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Os créditos tributários de que é titular o Município de Barra Mansa, ajuizados ou não, constituídos ou confessados espontaneamente pelo sujeito passivo, cujos vencimentos tenham ocorrido até 31 de julho de 1982, poderão ser pagos com dispensa integral de juros e multas de qualquer espécie, bem como de 50% (cinquenta por cento ) de correção monetária, desde que o pagamento do principal com o saldo da atualização seja feito até 30 de setembro de 1982.

Parágrafo Único - Quando o crédito estiver em cobrança judicial, para usufruir o benefício previsto neste artigo, o contribuinte deverá efetuar o pagamento a quem de direito, de custas, emolumentos e honorários advocatícios.

Art. 2º - Ficam cancelados os créditos tributários constituídos em decorrência de infrações das quais não tenham resultado falta de pagamento de tributos, concernentes a obrigações tributárias acessórias.

Art. 3º - O gozo dos benefícios previstos nesta lei importa na confissão da dívida e na renúncia irrevogável e irretratável do direito a impugnações ou recursos na via administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Em decorrência desta lei não haberá devolução ou restituição de quantias pagas, a qualquer título, aos cofres municipais.

Art. 4º - Os benefícios referidos nesta lei não se aplicam aos créditos tributários originados de atos praticados com dolo, fraude ou simulação, assim declarados por decisão administrativa ou judicial, passada em julgado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

31 de agosto de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO

TRANSCRITA NO LIVRO Nº 05
FOLHA 291 a 292.